



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

01 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0747/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0842958-97.2025.8.15.0001** do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 69.451/2026**,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL para a referência **6** da classe **B** ao servidor **ALEXSANDRO DA SILVA CARVALHO**, matrícula 6769, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Campina Grande, 24 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 0748/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0838774-98.2025.8.15.0001** do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício/Memorando nº 69.460/2026**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência F** ao servidor **LUCIANO BRAZ DA COSTA**, matrícula 14782, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2026.

Campina Grande, 24 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 0756/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e, de acordo com o Artigo 18 da Lei Complementar nº 0204/2024,

RESOLVE:

Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, de uma referência para outra, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal**, lotados na **Secretaria de Finanças**, a partir da data de publicação.

MATRICULA	NOME	DE	PARA	CLASSE	PROTOCOLO
25202	ALLESSANDRO DE SOUSA LIMA	IV	V	A	42.718/2026
8147	ANDREA MAURA OLIVEIRA GUERRA	III	IV	ESPECIAL	42.298/2026
8148	ARMANDO ARAUJO TEIXEIRA	III	IV	ESPECIAL	42.695/2026
8149	ASNATH GOMES DE SOUSA	III	IV	ESPECIAL	42.320/2026
25195	CARLOS EUGENIO NASCIMENTO DOS SANTOS	IV	V	A	42.305/2026
8666	CLAUDIO ROBERTO DA SILVEIRA	III	IV	ESPECIAL	43.274/2026
25200	EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA	IV	V	A	42.854/2026
25198	EDUARDO JORGE DE QUEIROZ BARBOSA	IV	V	A	42.282/2026
8152	JESSE SOUZA CAVALCANTI JUNIOR	III	IV	ESPECIAL	42.311/2026
25199	JUBEVAN CALDAS DE SOUSA	IV	V	A	42.289/2026
25197	MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA	IV	V	A	42.285/2026
25196	TULIO ALVES CARNEIRO	IV	V	A	42.309/2026

Campina Grande, 29 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 0759/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Secretaria de Educação, a partir da publicação.

MATRICULA	NOME	CARGO	DE	PARA	PROTOCOLO
3478	ADRIANA DE OLIVEIRA CHAGAS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1	6S	6E	15.199/2026
13621	ANA FABIA DE FARIAS MEIRA C. MELO	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	5S	5E	49.468/2026
28972	ANA NERY FARIAS SAMPAIO	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2	2E	2M	52.737/2026
29051	ARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2	1S	1E	101.107/2025
28568	CAMILA DOS SANTOS TAVARES	PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2	2S	2E	61.174/2026
12939	ELIZABETE BORGES DA SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1	6S	6E	38.100/2026
29115	ISABELLE CRISTINA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2	2S	2E	37.990/2026
3437	JOSENILDA MARIA SANTOS BATISTA	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1	6S	6E	47.692/2026
12623	MARIA ADELIA DE FARIAS LEAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1	7S	7E	44.019/2026
29235	VALESKA NOGUEIRA DE LIMA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2	2S	2M	77.005/2026
29216	WANESSA SILVA FERNANDES	PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2	1E	1M	73.527/2026

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 0760/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA**, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor, Símbolo SM1**, a partir da presente data.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 21/2026

Dispõe sobre a constituição e designação de Comissão de Contratação para condução de processo licitatório na modalidade Concorrência e dá outras providências.

O secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem as disposições legais aplicáveis, em especial o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista a necessidade de processamento da Concorrência nº 9.02.01/2026, Processo Administrativo nº 516/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Contratação (ou Comissão Especial de Licitação), encarregada de condução, instrução,

processamento e julgamento do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 9.02.01/2026, do tipo Técnica e Preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente das Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa de Sustentabilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande – Transforma Campina, vinculado ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Art. 2º Designar os seguintes agentes públicos para compor a comissão referida:

- I – Felipe Motta Benevides Gadelha – Presidente;
- II – Emmanuel Do Nascimento Sousa – Membro;
- III – Natany Leticia De Oliveira Felix Batista – Membro.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo(a) primeiro(a) servidor(a) indicado(a) e os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

Art. 3º À Comissão de Contratação competem todas as atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial a obtenção de credenciamentos, recebimento de propostas, fase de julgamento técnico e de preço, habilitação, análise de recursos e encaminhamentos pertinentes à autoridade superior.

Art. 4º A Comissão de Contratação funcionará em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Portaria de Penalidades SAD nº 254/2024, das disposições do **Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-**

42/2023, da Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, e demais normas nacionais pertinentes.

Art. 5º A Comissão de Contratação é responsável por garantir a transparência, legalidade e eficiência do processo licitatório, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 6º Os membros da Comissão de Contratação prestarão atenção circunstanciada com as pontuações individuais e totais atribuídas a cada proposta técnica, devidamente fundamentadas, conforme exigido por lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o encerramento ou homologação do respectivo processo licitatório.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Campina Grande - PB, 01 de outubro de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 – SAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2026 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu

Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.12/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 044/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.12/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: B R CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.040.331/0001-04
Endereço: Rua Maria Araujo Caldeira, SN, Quadra DL Lote 01, Bairro Novo, Carpina / PE
CEP: 55.819-265
Contatos: (81) 9993-4184
E-MAIL: RCA-COMERCIO@OUTLOOK.COM
Representante: BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CAFÉ	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO (TIPO TIJOLINHO), COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ E DA ABIC. ISENTOS DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL SUPERIOR A 6. ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 250G CADA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME	SÃO BRAZ	CAIXA	3426	R\$ 274,83	R\$ 941.567,58

		EDITAL E SEUS ANEXOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
--	--	---	--	--	--	--	--

TOTAL: 941.567,58 (novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.12/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 – SAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2026 - 02**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.12/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 044/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.12/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: SB PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.895.911/0001-02

Endereço: Rua Maria da Conceição Silva de Oliveira, nº 15, Loja 05, Otavio de Lemos, Limoeiro/PE

CEP: 55.700-000

Contatos: (81) 9 9678-1072

E-MAIL: betania31_@hotmail.com

Representante: SEVERINA BETANIA CORREIA DA SILVA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	CAFÉ	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO (TIPO TIJOLINHO), COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC-PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ E DA ABIC. ISENTOS DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL SUPERIOR A 6. ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO.	SÃO BRAZ	CAIXA	1138	R\$ 275,59	R\$ 313.621,42

		TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 250G CADA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS(COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)					
--	--	---	--	--	--	--	--

TOTAL: 313.621,42 (trezentos e treze mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem

redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.12/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 – SAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2026 - 03**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.12/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 044/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.12/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: 64.515.432 CAROLINA CARLA SOUSA HONORATO

CNPJ: 64.515.432/0001-18

Endereço: RUA EMBAIXADOR SERGIO VIEIRA DE MELLO,44

CEP: 58068-050

Contatos: (83) 98797-8474

E-MAIL: ALTEDDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM

Representante: CAROLINA CARLA SOUSA HONORATO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	AÇUCAR	AÇUCAR TIPO CRISTALIZADO, COR BRANCA, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DEAÇÚCAR, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO	ALEGRE	FARDO	3758	R\$ 101,98	R\$ 383.240,84

		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1KG CADA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
4	AÇUCAR	AÇÚCAR TIPO CRISTALIZADO, COR BRANCA, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DEAÇÚCAR, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1KG CADA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	ALEGRE	FARDO	1246	R\$ 101,98	R\$ 127.067,08

TOTAL: 510.307,92 (quinhentos e dez mil e trezentos e sete reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

COMPILAÇÃO DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - IRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 - SAD
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.03.12/2026

ITEM	GP	PGM	PROCON	SAD	SECOB	SECTI	SECULT	SEDE	SEDUC	SEFIN	SEJEL	SEMAS	SESUMA	SEPLAN	SMS	SEAGRI	TOTAL
1	108	23	38	50	23	18	90	12	90	30	9	945	87	45	1813	45	3426
2	36	7	12	16	7	6	30	3	30	10	3	315	29	15	604	15	1138
3	63	4	10	12	9	5	45	3	30	15	4	423	44	38	3045	8	3758
4	21	1	3	3	2	1	15	1	10	5	1	141	14	12	1014	2	1246

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO
Gerência de Compras e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº

26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGRISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N° **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as

propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: 61.513.364 ALYNNE PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 61.513.364/0001-60

Endereço: Rua Desportista João Apostolo de Souza, 350, João pessoa - PB

Contatos: (83) 99932-2426

E-MAIL: contatoquantumgestao@gmail.com

Representante: ALYNE PEREIRA DA SILVA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
49	PAPEL OFICIO A4	PAPEL OFÍCIO A4, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, COR BRANCO, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 210 X 297 MM 75G M², APROVADO PELO INMETRO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS. – COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%VB	REPORT / SUZANO	CAIXA	219	R\$ 260,00	R\$ 56.940,00

TOTAL: 56.940,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não

participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 02

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES**CNPJ:** 41.087.715.0001-00**Endereço:** Avenida Jacob Macanhã, 481, Sala 01 – Centro, Pinhais (PR), CEP: 83324-510**Contatos:** (41) 99823-4189**E-MAIL:** contato@emporiodaslicitacoes.com.br**Representante:** THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
48	PAPEL OFICIO A4	PAPEL OFÍCIO A4, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, COR BRANCO, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 210 X 297 MM 75G M², APROVADO PELO INMETRO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	Suzano / Report Premium	CAIXA	658	R\$ 253,00	R\$ 166.474,00

TOTAL: 166.474,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da

entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo

se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 03

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: LPK LTDA

CNPJ: 00.535.560/0001-40

Endereço: Vereador Batista Pereira, 768, Canto/Balneário - Florianópolis/SC

CEP: 88075-525

Contatos: (48) 3244-2360 / (48) 9.9183-2406

E-MAIL: lpk@grupolpk.com

Representante: LEONI PARCIANELLO KILPP

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
86	CADERNO	CADERNO CAPA DURA 200X275 ESSE PRODUTO TAMBÉM É CONHECIDO COMO: CADERNO COSTURADO TAMANHO GRANDE; FORMATO: 200MM X 275MM; CADERNO COM LINHA; CADERNO COM PAUTA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CREDEAL	UND	745	R\$ 11,15	R\$ 8.306,75

TOTAL: 8.306,75 (oito mil e trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7,

desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 04

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.810.782/0001-74
Endereço: Av. Afonso Pena, Nº 262 Sala 905
Contatos: (31) 3272 – 8161
E-MAIL: MAXQUALITYBH@GMAIL.COM
Representante: IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
128	PILHA	PILHA CR 2032 MODELO: CR2032 (COMPATÍVEL COM DL2032, ECR2032); TENSÃO NOMINAL: 3 V; CAPACIDADE NOMINAL: 220 MAH; TEMPERATURA DE DESCARGA: - 18°C ATÉ 50°C; DIÂMETRO: 20 MM; ESPESSURA: 3,2 MM; PESO DO PRODUTO: 2,9 G; COMPOSIÇÃO: LÍTIO / DIÓXIDO DE MANGANÊS (LI/MNO2). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LITHIUM	UND	115	R\$ 2,40	R\$ 276,00

129	BATERIA	PILHA BOTÃO PILHA ALCALINA 1,5V TIPO BOTÃO 192 LR41; TENSÃO: 1,5V; ALCALINA; TAMANHO APROXIMADO: Ø 7,9 X 3,6MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OEM	UND	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
-----	---------	--	-----	-----	-----	----------	------------

TOTAL: 516,00 (Quinhentos e Dezesesseis Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 05

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI
CNPJ: 30.866.576/0002-88
Endereço: Rua Piramboaia, 201 – Galpão 02 - Vila Carrão – São Paulo/SP
CEP: 03425-030
Contatos: (11) 96650- 5968
E-MAIL: comercial@dmlux.com.br
Representante: DANIEL YEE MIN MA

ITE M	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
31	FITA	FITA ADESIVA PP 48MM X 50M MARROM, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KORETECH	UND	814	R\$ 3,87	R\$ 3.150,18
33	FITA	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX, 48MM MILÍMETROS POR 50 METROS, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	KORETECH	UND	1247	R\$ 3,79	R\$ 4.726,13

TOTAL: 7.876,31 (sete mil e oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço

do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 06

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade

de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGRISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA
CNPJ: 30.866.576/0002-88
Endereço: Estrada dos Bandeirantes, Nº 14797 - casa 17 - Vargem Pequena - RJ -
CEP: 22.783-025.
Contatos: (21) 98590-9090
E-MAIL: rradistribuidora@rradistribuidora.com.br
Representante: HUGO LEONARDO PEDRO DOS SANTOS

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
53	PILHA	PILHAS TIPO AAA, ALCALINA. EMBALAGEM COM 4 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAXPRINT	PCT	389	R\$ 5,08	R\$ 1.976,12
54	PILHA	PILHAS TIPO AA, ALCALINA. EMBALAGEM COM 4 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAXPRINT	PCT	272	R\$ 6,79	R\$ 1.846,88
149	CADERNO	CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL - TAMANHO 275X200 MM – 96 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PAUTA	UND	2110	R\$ 7,99	R\$ 16.858,90
174	COLA	COLA COLORIDA COM GLITTER, CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO TÓXICO, COM BICO APLICADOR EM CORES VARIADAS COM BRILHO INTENSO. CAIXA COM 06 UNIDADES PESANDO NO MÍNIMO 23G/CADA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PAUTA	CAIXA	550	R\$ 5,20	R\$ 2.860,00

TOTAL: 23.541,90 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 07

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.496.174/0001-92

Endereço: Santa Maria, nº 668, Sala 12, Vila Aurora, São José do Rio Preto – SP

CEP: 15014-330

Contatos: (17) 3042-1395

E-MAIL: nc.rp.licitacao@gmail.com

Representante: NEUSA CANDIDO DA SILVA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
142	TINTA	TINTA PARA IMPRESSORA PRETA 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO; IMPRESSÃO: PRETO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EVOLUT	UND	1.028	R\$ 9,00	R\$ 9.252,00
143	TINTA	TINTA PARA IMPRESSORA MARGETA 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO. IMPRESSÃO: MARGETA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA. RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EVOLUT	UND	584	R\$ 9,00	R\$ 5.256,00
144	TINTA	TINTA PARA IMPRESSORA AZUL 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO. IMPRESSÃO: AZUL; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	EVOLUT	UND	584	R\$ 9,00	R\$ 5.256,00
145	TINTA	TINTA PARA IMPRESSORA AMARELA 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO; IMPRESSÃO: AMARELO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EVOLUT	UND	584	R\$ 9,00	R\$ 5.256,00

TOTAL: 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão

participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 08

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade

de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: ZENIKSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 65.302.199/0001-58
Endereço: Av. Paulista, 1636, Sala 1105 - Paulista Corporate - São Paulo/SP
CEP: 01310-200
Contatos: (21) 98700-6562
E-MAIL: zeniksolucoesintegradas@gmail.com
Representante: JOÃO VITOR MOREIRA COSTA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	APONTADOR	APONTADOR DE PLÁSTICO PARA LÁPIS, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, FORMATO RETANGULAR OU CIRCULAR DE CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	Masterprint	UND	1205	R\$ 0,24	R\$ 289,20
29	ETIQUETA	ETIQUETA AUTOADESIVA CAIXA COM 100 FLS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	Masterprint	CAIXA	173	R\$ 29,10	R\$ 5.034,30
71	CORRETIVO	CORRETIVO FITA, BASE DE POLIACRILATO MEDIDA MÍNIMA DE 5MM X 5M, BICO APLICADOR E TAMPA PROTETORA, FORMATO ANATOMICO PARA APAGAR CANETA ESFEROGRAFICA, SELO INMETRO COM VALIDADE IMPRESSA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Masterprint	UND	640	R\$ 3,07	R\$ 1.964,80
118	PAPEL	PAPEL CARTÃO A4 PAPEL BRANCO	Masterprint	PCT	747	R\$ 12,91	R\$ 9.643,77

	CARTÃO	GROSSO 180G/M² - TAMANHO A4 (210MM X 297MM) - PACOTE COM 50 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.					
182	PAPEL FOTOGRAFICO	PAPEL FOTOGRAFICO TAMANHO A4 COM 50 FOLHAS. ALTO BRILHO, SECAGEM INSTANTÂNEA. GRAMATURA 180G/M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	Masterprint	PCT	302	R\$ 13,40	R\$ 4.046,80

TOTAL: 20.978,87 (vinte mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem

redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 09

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOME
CNPJ: 34.333.903/0001-06
Endereço: Rua Lauro Diniz 68, Peixinhos, Olinda - PE
Contatos: (81 9.9272-3196 / 3432-9403
E-MAIL: flcomercioatacadista@gmail.com
Representante: FABIO ROCHA HOLANDA CAVALCANTI

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
40	LÁPIS	LÁPIS GRAFITE (LAPISEIRA COM PONTA 0.7 MM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOK	UND	552	R\$ 1,05	R\$ 579,60
63	BLOCO	BLOCO AUTOADESIVO 76 MM X 76 MM COM 450 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOK	UND	275	R\$ 6,00	R\$ 1.650,00
84	BLOCO	BLOCO ADESIVA 76/102 BLOCO DE RECADOS AUTOADESIVOS AMARELO E ROSA NEON DE 76MM X 102MM COM 100	TOK	UND	470	R\$ 3,05	R\$ 1.433,50

		FOLHAS. IDEAL PARA RECADOS, LEMBRETES E MARCAÇÕES. ADESIVO SENSÍVEL À PRESSÃO, QUE PODE SER APLICADO SOBRE QUALQUER SUPERFÍCIE (RECOMENDA-SE FIXAR EM SUPERFÍCIES LISAS). EMBALAGEM: SAQUINHO; COR / ESTAMPA / PERSONAGEM: AMARELO E ROSA; FORMATO: GRANDE: 76MM X 102 MM QUANTIDADE DE FOLHAS: 100 FOLHAS.; MATERIAL: PAPEL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.					
135	PISTOLA PARA COLA	PISTOLA PARA COLA QUENTE PISTOLA DE COLA QUENTE; USO INDICADO - PARA COLAGEM; ALIMENTAÇÃO - ELÉTRICA; TENSÃO ELÉTRICA - BIVOLT; POTÊNCIA 10 W; MODELO - PCQ010J; FREQUÊNCIA - 60 HZ; PESO DO PRODUTO - 0,12 KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOK	UND	554	R\$ 11,00	R\$ 6.094,00
140	TESOURA	TESOURA PEQUENA S/PONTA MATERIAL: INOX TAMANHO: 13,5 CM TAMANHO PONTA: 7,5. PONTA: FINA IDEAL PARA USAR EM SERVIÇOS DE PAPELARIA, ESCOLA, ESCRITÓRIO E ARTESANATO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOK	UND	2295	R\$ 1,73	R\$ 3.970,35
167	QUADRO BRANCO	QUADRO BRANCO (LOUSA)- MATERIAL: LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE; MOLDURA: ALUMÍNIO COM SUPORTE PARA APAGADOR; MEDIDAS: 200 X 120 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MADEMAS TER	UND	62	R\$ 200,12	R\$ 12.407,44

TOTAL: 26.134,89 (vinte e seis mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 10

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 07.048.323/0001-02

Endereço: Rua Helena da Silva Ferreira, 794 - B. Ipanema - Catalão/ GO

CEP: 75.705-070

Contatos: (34)3215-7093 / 64-9 9904-0699

E-MAIL: licitacaorcc@hotmail.com

Representante: DALCIMAR ANTONIO RAMOS

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
9	CANETA	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR AZUL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, COM 50 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	BIC	CAIXA	315	R\$ 24,49	R\$ 7.714,35
10	CANETA	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR PRETA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, COM 50 UNDS, APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	BIC	CAIXA	293	R\$ 24,49	R\$ 7.175,57
11	CANETA	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR VERMELHA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, COM 50 UNDS, APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BIC	CAIXA	119	R\$ 24,49	R\$ 2.914,31
12	CANETA	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELO COM 12 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER	CAIXA	310	R\$ 6,20	R\$ 1.922,00
13	CANETA	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE COM 12 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER	CAIXA	240	R\$ 6,20	R\$ 1.488,00
36	GRAMPEADOR	GRAMPEADOR 26/6, MEDIO, CONFECCIONADO EM METAL, PARA ATÉ 30 FOLHAS, ESPAÇO DE 150MM PARA AS FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ADECK	UND	752	R\$ 12,42	R\$ 9.339,84
88	CANETA	CANETA MARCA TEXTO VERMELHA CX COM 12 UND CANETA MARCA TEXTO COM MAIOR DURABILIDADE E COM CORES MAIS BRILHANTES, EXCELENTE COBERTURA, COM SECAGEM RÁPIDA. MEDIDA PONTA 1.4 A 5 MM; PONTA: CHANFRADA DE POLIETILENO. COMPOSIÇÃO: TINTA A BASE DE ÁGUA, FELTRO DE POLIÉSTER, CORPO DE PLÁSTICO. COR: VERMELHA; CAIXA COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER	CAIXA	175	R\$ 6,11	R\$ 1.069,25
89	CANETA	CANETA MARCA TEXTO AZUL CX COM 12 UND CANETA MARCA TEXTO COM MAIOR DURABILIDADE E COM CORES MAIS BRILHANTES, EXCELENTE COBERTURA, COM SECAGEM RÁPIDA. MEDIDA PONTA 1.4 A 5 MM; PONTA:	MASTER	CAIXA	181	R\$ 6,11	R\$ 1.105,91

		CHANFRADA DE POLIETILENO. COMPOSIÇÃO: TINTA A BASE DE ÁGUA, FELTRO DE POLIÉSTER, CORPO DE PLÁSTICO. COR: AZUL; CAIXA COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.					
134	PINCEL	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO BRANCO (CX 12 UND) DESENVOLVIDO PARA O USO EM QUADRO BRANCO, POSSUI PONTA DE ACRÍLICO QUE NÃO DANIFICA O QUADRO E TINTA ESPECIAL QUE APAGA FACILMENTE SEM PROVOCAR MANCHAS. ALÉM DISSO, É RECARREGÁVEL COM TINTA PARA MARCADOR WBM-7, BASTA ABRIR A TAMPA NO FINAL DO CORPO E RECARREGAR. TINTA ESPECIAL; PONTA DE 4,0MM; ESPESSURA DE ESCRITA 2,0MM; COR: VERMELHO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	CAIXA	210	R\$ 19,52	R\$ 4.099,20

TOTAL: 36.828,43 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir

pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 11

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: HAUSE NEON PAINÉIS LUMINISOS LTDA**CNPJ:** 47.782.287/0001-12**Endereço:** AV. TIRADENTES, 4555, JARDIM ROSICLER – SALA 01, LONDRINA/PR**CEP:**86072-000**Contatos:** (43) 3374-8022**E-MAIL:** licitacao01@admlicitacao.com.br**Representante:** LUCAS DIAS DE OLIVEIRA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
8	CALCULADORA	CALCULADORA PORTÁTIL 12 DÍGITOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	181	R\$ 12,00	R\$ 2.172,00
34	FITA CREPE	FITA CREPE 19MMX50M. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	603	R\$ 3,08	R\$ 1.857,24
35	FITA CREPE	FITA CREPE 50MMX50M, CONFECCIONADA EM PAPEL ESPECIALMENTE TRATADO, COMPOSTA DE ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA, RESISTENTE AO ESTIRAMENTO E RESISTENTE À TEMPERATURA 50°/40MIN. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	490	R\$ 8,12	R\$ 3.978,80
37	GRAMPEADOR	GRAMPEADOR 9/14, CONFECCIONADO EM METAL, PARA 100 OU MAIS FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	129	R\$ 33,77	R\$ 4.356,33
38	GRAMPO	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CONFECCIONADO EM ZINCO, GALVANIZADO. CAIXA CONTENDO 5000 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	CAIXA	611	R\$ 3,30	R\$ 2.016,30
52	PERFURADOR	PERFURADOR. ESTRUTURA METÁLICA. COM BASE DE 11,4CM X12,3CM. RÉGUA PARA POSICIONAR PAPEL E DEPÓSITO. POSSUI 2 FUROS. DISTÂNCIA ENTRE FUROS 8CM. TAMANHO DO FURO 4MM A 6MM. FURA 40 OU MAIS FOLHAS POR VEZ. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	284	R\$ 27,00	R\$ 7.668,00
59	PRANCHETA	PRANCHETA EM POLIESTIRENO TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR CONFECCIONADO EM METAL. MEDINDO 3 X 240 X 340 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	495	R\$ 9,11	R\$ 4.509,45
60	RECADO AUTOADESIVOS	RECADO AUTOADESIVOS COLORIDO 0,38MMX51MM. PACOTE COM 4 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	PCT	751	R\$ 2,43	R\$ 1.824,93
61	RECADO AUTOADESIVOS	RECADO AUTOADESIVOS AMARELO, 76MMX102MM C/ 100FLS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	BLOCO	675	R\$ 2,00	R\$ 1.350,00

65	TESOURA	TESOURA 8" ERGONÔMICA, CONTÉM REBITE ELÁMINAS (MECANIZADAS INDIVIDUALMENTE E DUPLAMENTE AFIADO) DE AÇO INOXIDÁVEL, CABO PLÁSTICO, 20CM. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	561	R\$ 2,80	R\$ 1.570,80
73	GRAMPOS	GRAMPOS PARA PASTA (BROCHE PARA ARQUIVO), TIPO TRILHO 80 MM, EM MATERIAL METÁLICO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, CX COM 50 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	CAIXA	269	R\$ 5,00	R\$ 1.345,00
111	GRAMPEADOR	GRAMPEADOR PARA 240FL GRAMPEADOR 240; COMPRIMENTO: 290MM; ALTURA: 195MM. LARGURA: 100MM. GRAMPOS: 23/6 - 23/8 - 23/10 - 23/13 - 23/17 - 23/20 - 23/24. CAPACIDADE: 240 FOLHAS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO COM TRILHO CROMADO. GRAMPEIA ATÉ 240 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	44	R\$ 80,00	R\$ 3.520,00
178	COLA QUENTE	COLA QUENTE, BASTÃO DE SILICONE, GROSSA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	UND	2910	R\$ 0,63	R\$ 1.833,30
181	LÁPIS GRAFITE	LÁPIS GRAFITE FORMATO REDONDO COM PERFIL DE 7,2MM, COMPOSIÇÃO A BASE DE MADEIRA, GRAFITE, CARGAS INERTES E MATERIAL CERÂMICO, COMPRIMENTO DE 170 A 175MM, APONTADO TOPO SERRADO, GRADUAÇÃO HB, MINA N2, PINTURA BRILHANTE NA COR PRETA. CAIXA CONTENDO 144 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BEART	CAIXA	73	R\$ 34,20	R\$ 2.496,60

TOTAL: 40.498,75 (quarenta mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos

ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem

redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 12

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no

semanário de 28/09/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGRISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N.º **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: ATEC – ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.264.257/0002-70
Endereço: RUA FRANCISCO DE ASSIS, 46, 58840-000, POMBAL/PB
Contatos: (83) 98676-8910
E-MAIL: atecpapelariaedescartaveis@gmail.com
Representante: DANILO DOS ANJOS SOUSA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
23	COLA	COLA BRANCA 90G. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATINING A	UND	2448	R\$ 2,19	R\$ 5.361,12
25	ENVELOPE	ENVELOPE AMARELO, TAMANHO A4. CAIXA COM 100. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	CAIXA	89	R\$ 44,55	R\$ 3.964,95
26	ENVELOPE	ENVELOPE BRANCO, TAMANHO A4. CAIXA COM 100. A EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	CAIXA	80	R\$ 41,99	R\$ 3.978,80
32	FITA ADESIVA	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX, 12MM X 50M, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	UND	943	R\$ 1,97	R\$ 1.857,71
42	MINAS GRAFITE	MINAS GRAFITE PARA LAPISEIRA. 2B 0.7MM, TUBO COM 12 OU MAIS GRAFITES CADA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEOLEO	UND	772	R\$ 0,73	R\$ 563,56
43	MINAS GRAFITE	PERFURADOR. ESTRUTURA METÁLICA, COM BASE DE 11,4CM X12,3CM. RÉGUA PARA POSICIONAR PAPEL E DEPÓSITO. POSSUI 2 FUIROS. DISTÂNCIA ENTRE FUIROS 8CM. TAMANHO DO FUIRO 4MM A 6MM. FURA 40 OU MAIS FOLHAS POR VEZ. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEOLEO	UND	760	R\$ 0,71	R\$ 539,60

47	PAPEL AUTOADESIVO	PAPEL AUTOADESIVO TRANSPARENTE, MEDINDO 45CM X 25MTS. ROLO CONTENDO 25 METROS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	DAC	ROLO	21	R\$ 75,40	R\$ 1.583,40
55	PINCEL	PINCEL MARCADOR (ATÔMICO) PARA QUADRO BRANCO AZUL PONTA DE FELTRO. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	276	R\$ 1,72	R\$ 474,72
75	AGENDA	AGENDA ANUÁRIA TIPO PLANNER NÃO DATADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WINPAPER	UND	644	R\$ 25,80	R\$ 16.615,20
87	CAIXA	CAIXA CORRESPONDÊNCIA (ARQUIVO DE MESA) SIMPLES ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 51CM X 25.5CM X 33.5CM. TAMANHO DOS COMPARTIMENTOS: A4. É EMPILHÁVEL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAXCRILL	UND	137	R\$ 34,20	R\$ 4.685,40
91	CARTOLINA	CARTOLINA (CORES VARIADAS) PAPEL CARTOLINA CORES VARIADAS; DESCRIÇÃO DO PRODUTO: COLOR SET - CARTOLINA DIVERSAS CORES. DIMENSÕES: 48CM X 66CM PESO: 140G; CORES: VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, MARROM, PRETO, BRANCO, VERMELHO, MARROM ESCURO, ROXO E LILÁS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	UND	4800	R\$ 1,02	R\$ 4.896,00
92	CLIP	CLIP PRENDEDOR PAPEL 32 MM O PRENDEDOR DE PAPEL 32MM. TIPO MOL (BINDERCLIP) É FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA. CAPACIDADE (FOLHAS 75G/M²): 124; QUANTIDADE: 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	CAIXA	657	R\$ 16,45	R\$ 10.807,65
93	CLIP	CLIP PRENDEDOR PAPEL 51 MM OS PRENDEDORES TIPO MOL (BINDER CLIP) SÃO FABRICADOS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: 15MM; CAPACIDADE (FOLHAS 75G/M²): 62 QUANTIDADE: 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	CAIXA	207	R\$ 25,70	R\$ 5.319,90
94	COLA BRANCA	COLA BRANCA 1KG CONTÉM: 1 UNIDADE. INDICADO PARA COLAGEM DE PAPEL, CARTOLINA, PAPELÃO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL. IDEAL PARA TRABALHOS ARTESANAIS. NÃO TÓXICA. LAVÁVEL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATINING A	UND	595	R\$ 11,00	R\$ 6.545,00
97	CORRETIVO	O CORRETIVO LÍQUIDO É UM PRODUTO A BASE DE ÁGUA, COM UMA COBERTURA DE ÓTIMA QUALIDADE, SECAGEM RÁPIDA E UM PERFUME CÍTRICO. CARACTERÍSTICAS - DIMENSÕES DO PRODUTO - CM (AXLXP) - 7X11X8CM. PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG) - 480G. CERTIFICADO - INMETRO. PESO DA EMBALAGEM COM PRODUTO (KG) -	BRW	CAIXA	165	R\$ 20,98	R\$ 3.461,70

		600G. SOLÚVEL - SIM. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) - AXLXP - 7X11X8CM. LAVÁVEL - NÃO. VOLUME (ML) - 18. ATÓXICA - NÃO. COMPOSIÇÃO/MATERIAL - VEÍCULO AQUOSO, CARGAS INERTES, ESSÊNCIA, DISPERSANTES E DIÓXIDO DE TITÂNIO - CAIXA COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
98	ENVELOPE	ENVELOPE 200/280 - AMARELO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ENVELOPE SACO KRAFT, PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL. DIMENSÕES E PESO; 200 X 280 75 GR EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	REIPEL	CAIXA	78	R\$ 32,90	R\$ 2.566,20
99	ENVELOPE	ENVELOPE 200/280 - BRANCO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO; PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL; DIMENSÕES E PESO 200 X 280; 75 GR EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	CAIXA	121	R\$ 33,00	R\$ 3.993,00
102	ENVELOPE	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 26X36 (CX C/100 UND) O ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL KN36 260X360MM - CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	CAIXA	80	R\$ 44,00	R\$ 3.520,00
103	ENVELOPE	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 31X41 (CX C/100 UND) CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; ENVELOPE SACO KRAFT; PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL; DIMENSÕES E PESO 310 X 410; 75 GR EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	CAIXA	90	R\$ 57,90	R\$ 5.211,00
112	GRAMPOS	GRAMPOS 23/24 (C/5000) OS GRAMPOS DA LINHA 23, SÃO INDICADOS PARA ESCRITÓRIOS E GRÁFICAS, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 200 FOLHAS* COM 75 G/M². QUANTIDADE POR PENTE: 32 X 157; QUANTIDADE REAL: 5024 COM GRAMPO 23/24. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	CAIXA	62	R\$ 30,00	R\$ 1.860,00
115	PAPEL OFÍCIO	PAPEL OFÍCIO COLORIDO PAPEL SULFITE A4. GRAMATURA: 75G. TAMANHO: 210MM X 297MM (A4). CORES: AZUL, ROSA, VERDE E AMARELO. QUANTIDADE: 100 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	SUZANO	PCT	648	R\$ 9,40	R\$ 6.091,20
116	PAPEL MADEIRA	PAPEL MADEIRA: PAPEL PARDO MONOLÚCIDO 80GR, UTILIZADOS PARA EMPACOTAMENTO, REFORMA, FORRAÇÃO; PROTEGE, ISOLA, ESTABILIZA COM GRANDE RESISTÊNCIA. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	PCT	343	R\$ 44,65	R\$ 15.314,95
121	PASTA	PASTA ARQUIVO POLIONDA 2CM PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO NAS ABAS, PRODUZIDA EM PLÁSTICO PP CORRUGADO OPACO.COM ABAS E ELÁSTICO; EM PLÁSTICO PP CORRUGADO OPACO; COR: AZUL; DIMENSÕES;	DELLO	UND	3115	R\$ 4,17	R\$ 12.989,55

		ESPESSURA 2CM; 335 X 250MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.					
147	GRAMPOS	GRAMPOS 23/13 (C/ 1000 UND) OS GRAMPOS DA LINHA 23 SÃO INDICADOS PARA ESCRITÓRIOS E GRÁFICAS COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 200 FOLHAS COM 75 GMO MODELO 2313 GRAMPEIA ATE 90 FOLHAS DE 75 GM OU DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DE CADA GRAMPEADOR VERIFICANDO SEMPRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO MESMO GRAMPOS FABRICADOS COM ARAME DE AÇO E TEM TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO A ANTIFERRUGEM SEM EXCESSO DE COLA POSSUI PONTA DIVERGENTES PARA MELHOR FIXAÇÃO. QUALIDADE SUPERIOR ALTA DURABILIDADE E SEM REBARBAS; QUANTIDADE 1000 GRAMPOS. DIMENSÕES: LARGURA - 3CM, ALTURA - 3CM E COMPRIMENTO - 6CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	CAIXA	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
150	COLA	COLA GLITTER, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL, 10,5ML, CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAPPED	UND	1390	R\$ 3,65	R\$ 5.073,50
151	TINTA GUACHE	TINTA GUACHE POTE GRANDE 250ML, CORES- DESENVOLVIDA PARA TRABALHOS ARTÍSTICOS E ESCOLARES. ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA E COM CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, PODENDO SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERÂMICA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATINING A	UND	1260	R\$ 4,40	R\$ 5.544,00
155	CARTOLINA	CARTOLINA MICROONDULADA ESTAMPAS VARIADAS, 120G, MEDINDO 50 X 80 CM. CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	DIVERSOS	UND	226	R\$ 4,05	R\$ 915,30
160	PALITO	PALITO DE MADEIRA PARAPICOLÉ, COM APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO, PONTA QUADRADA. COR AMARELA -PCT COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	THEOTO	PCT	260	R\$ 8.05	R\$ 2.093,00
166	CARTOLINA	CARTOLINA COLORSET, 120G, MEDINDO 48 X 66 CM. CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	UND	770	R\$ 1,18	R\$ 908,60
168	PALITO	PALITO PARA CHURRASCO, PACOTE COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PARANA	PCT	240	R\$ 8,40	R\$ 2.016,00

176	COLA DE SILICONE	COLA DE SILICONE - LIQUIDA CÍRCULO 100G. COLA IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS. UTILIZADO EM PANO, PAPEL, PAPELÃO, ESPUMA, MADEIRA E OUTROS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	UND	1160	R\$ 6,75	R\$ 7.830,00
179	GIZ DE CERA	GIZ DE CERA FINO, FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADE, FÓRMULA RESISTENTE À QUEDA, PERFEITA COBERTURA, CORES VIVAS E BRILHANTES. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE CORES DIFERENTES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATINING A	CAIXA	2200	R\$ 2,49	R\$ 5.478,00
183	TINTA GUACHE	TINTA GUACHE DESENVOLVIDA PARA TRABALHOS ARTÍSTICOS E ESCOLARES. ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA E COM CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, PODENDO SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERÂMICA. EMBALAGEM CONTENDO 6 POTES PLÁSTICOS COM CAPACIDADE PARA 15 ML/CADA, EM CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PIRATINING A	CAIXA	325	R\$ 3,89	R\$ 1.264,25
184	TINTA	TINTA PARA TECIDO FOSCA PARA APLICAÇÃO COM PINCEL, ESPONJA OU CARIMBO, EM TECIDOS DE ALGODÃO SEM GOMA, NÃO SINTÉTICOS. ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS CONTENDO 37ML CADA. CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACRILEX	UND	310	R\$ 7,90	R\$ 2.449,00

TOTAL: 155.292,16 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências

voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2026 - 13

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023,

e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGRISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N°

9.03.006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CNPJ: 40.876.269/0001-50
Endereço: RUA SARGENTO SILVINO MACEDO, 03 - SAO JOSE/Garanhuns / Pernambuco
Contatos: (87) 8118-1011
E-MAIL: distribuidora_agreste@outlook.com
Representante: RAISSA RABELO FERREIRA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL N° 03. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	216	R\$ 4,60	R\$ 993,60
2	ALMOFADA	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO N° 03. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	231	R\$ 4,60	R\$ 1.062,6
5	BLOCO	BLOCO PARA ANOTAÇÃO, TAMANHO MEIO OFÍCIO, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DE 70 GRAMAS, SEM MARGEM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	1.041	R\$ 3,90	R\$ 4.059,90
7	CAIXA	CAIXA DE ARQUIVO POLIONDA OFÍCIO 350X250X130C. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	UND	10.740	R\$ 4,70	R\$ 50.478,00
15	CLIPES	CLIPES AÇO NIQUELADO 0/0, CX COM 100 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	ECCO CLIPS	CAIXA	566	R\$ 2,60	R\$ 1.471,6
18	CLIPES	CLIPES AÇO NIQUELADO 3/0, CX COM 100 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ECCO CLIPS	CAIXA	1262	R\$ 3,40	R\$ 4.290,80
20	CLIPES	CLIPES AÇO NIQUELADO 6/0, CX COM 50 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ECCO CLIPS	CAIXA	826	R\$ 3,90	R\$ 3.221,40
21	CLIPES	CLIPES AÇO NIQUELADO 8/0, CX COM 50 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ECCO CLIPS	CAIXA	824	R\$ 4,20	R\$ 3.460,80

39	GRAMPO	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14, CONFECCIONADO EM ZINCO, GALVANIZADO. CAIXA CONTENDO 5000 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACC	CAIXA	260	R\$ 18,12	R\$ 4.711,20
46	PAPEL	PAPEL 40 KG, GRAMATURA 180G/M², A4. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	BIGNARDE	PCT	378	R\$ 4,96	R\$ 1.874,8
50	PASTA	PASTA COM ABA E ELÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4. ESPESSURA: 0,35MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACP	UND	3977	R\$ 2,82	R\$ 11.215,14
51	PASTA	PASTA COM ABA E ELÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4. ESPESSURA: 5,5 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACP	UND	3.360	R\$ 6,05	R\$ 20.328,00
64	SUPORTE	SUPORTE PARA FITA ADESIVA GRANDE, COM LÂMINA COM CORTE LASER E BASE ANTI-DERRAPANTE, PARA FITAS MEDINDO 12 X 33, 12X50, 12X65, 19X 50, 19X65, 20X50 E 25X50 (MM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WALEU	UND	153	R\$ 29,69	R\$ 4.542,57
69	CAPA DE ACETATO	CCAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: TRANSPARENTE; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	DAC	PCT	93	R\$ 41,71	R\$ 3.879,03
70	CAPA DE ACETATO	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: PRETA; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	DAC	PCT	93	R\$ 41,30	R\$ 3.840,90
72	COLCHETE	COLCHETE PARA FIXAR PAPEL, TIPO BAILARINA, EM MATERIAL METÁLICO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, CX COM 72 UNDS, TAM.15 (14MM X 100MM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACC	CAIXA	360	R\$ 18,42	R\$ 6.631,20
74	CARIMBO	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO METÁLICO COM 6 DÍGITOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	NIKON	UND	28	R\$ 164,58	R\$ 4.608,24
80	BARBANTE	BARBANTE DE ALGODÃO 4 X 8 ROLO COM 270 METROS. FABRICADO EM 100% ALGODÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÍRCULO	UND	102	R\$ 16,82	R\$ 1.715,64
95	COLA	COLA TRANSPARENTE 100G-SOLÚVEL EM ÁGUA; ARMAZENA SE LOCAL SECO E VENTILADO. MANTER O PRODUTO SEMPRE TAMPADO. PESO 0,120 KG; DIMENSÕES: 15 × 6 × 5 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PIRATINING A	UND	2100	R\$ 10,80	R\$ 22.680,00

100	ENVELOPE	ENVELOPE 310/410 - AMARELO ENVELOPE SACO OFF-SET KRAFT OURO.GRAMATURA: 75 G/M²; CONTÉM: 100 ENVELOPES; DIMENSÕES: 310 X 410 MM (31 X 41 CM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	R2M	CAIXA	72	R\$ 60,80	R\$ 4.377,60
101	ENVELOPE	ENVELOPE 310/410 - BRANCO ENVELOPE SACO OFF-SET KRAFT BRANCO.GRAMATURA: 75 G/M²; CONTÉM: 100 ENVELOPES; DIMENSÕES: 310 X 410 MM (31 X 41 CM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	R2M	CAIXA	77	R\$ 61,20	R\$ 4.712,40
105	ENVELOPE	ENVELOPE BRANCO 229 X 324 CARACTERÍSTICAS: ENVELOPE TIPO SACO; COR BRANCA; TAMANHO 229MM X 324MM; LADO DA ABERTURA: 229MM; SEM JANELA; CAIXA COM 250 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	R2M	CAIXA	85	R\$ 81,71	R\$ 6.945,35
107	ESTILETE	ESTILETE LÂMINA PACOTE COM 10 LÂMINAS DE AÇO, EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, LÂMINA EM AÇO ESPECIAL DE ALTO CARBONO, TEMPERADO COM 6 PARTIÇÕES, ALTURA LAMINA 18 OU 25 MM, (APROX. 23/32" OU 1"), COMPRIMENTO DA LÂMINA 140 MM, EM AÇO TIPO SK5 (U.S. 1080), O MELHOR AÇO DE CORTE EXISTENTE, DE LONGA DURABILIDADE E ALTA RESISTÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	UND	933	R\$ 6,74	R\$ 6.288,42
108	FITA ADESIVA	FITA ADESIVA DUPLA FACE 14MM IDEAL PARA FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES, ARRANJOS, CONVITES E USOS GERAIS EM DECORAÇÃO PARA FESTA, A FITA DUPLA FACE 14MM X 30. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	UND	532	R\$ 11,31	R\$ 6.016,92
110	FOLHA	FOLHA CARBONO CX COM 100 UND PAPEL CARBONO PARA LAPIS; PAPEL CARBONO PARA LAPIS CIS AZUL A-4 PAPEL; CAIXA COM 100 UNIDADE(S); CARBONO A4 MANUAL PAPEL AZUL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TRIS	CAIXA	35	R\$ 39,90	R\$ 1.396,50
113	GRAMPO	GRAMPO PARA TRILHO 80MM PLASTICO GRAMPOS PARA PASTAS FABRICADOS EM POLIPROPILENO BRANCO COM HASTE DE 50 OU 100 MM. HASTE DE 50 MM, TEM CAPACIDADE PARA PRENDER AT. 300 FOLHAS DE PAPEL 75G/M. HASTE DE 100 MM, TEM CAPACIDADE PARA PRENDER AT. 400 FOLHAS DE PAPEL 75G/M. PACOTE COM 50 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LYKE	CAIXA	256	R\$ 16,90	R\$ 4.326,40
114	LIVRO	LIVRO ATA 200 FLS DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONTEÚDO: LIVRO ATA; CONTÉM: 200 FOLHAS; TAMANHO: LARGURA 21 X COMPRIMENTO 31CM; COR: PRETO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BAAG	PCT	362	R\$ 26,04	R\$ 9.426,48
117	PAPEL A3	PAPEL A3 PAPEL SULFITE A3; PACOTE COM 500 FOLHAS; GRAMATURA: 75G/M²; TAMANHO: 297 X 420MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REPORT	PCT	65	R\$ 63,60	R\$ 4.134,00

123	PASTA SOFT	PASTA SOFT C/ TRILHO A PASTA SOFT COM GRAMPO PLÁSTICO; ESPECIFICAÇÕES: GRAMPO TRILHO PLÁSTICO; COR TRANSLUCIDA; DIMENSÕES: 34 X 23 X 1 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACP	UND	3218	R\$ 2,60	R\$ 8.366,80
124	PASTA PAPELÃO	PASTA PAPELÃO C/TRILHO PASTA DOBRADA EM CARTÃO DUPLEX (250G/M²) PINTADO E PLASTIFICADO NA COR. ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO. IDEAL PARA ORGANIZAR PAPÉIS E DOCUMENTOS. CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: PAPELÃO DUPLEX; GRAMATURA: 250 G/M²; ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO; FORMATO: OFÍCIO; DIMENSÕES: 340MM X 245MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CARTEX	UND	3050	R\$ 2,20	R\$ 6.710,00
125	PASTA	PASTA SUSPensa EM KRAFT MARMORIZADO PLASTIFICADO COM HASTES PLÁSTICAS. ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO, VISOR E ETIQUETA. ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM CARTÃO KRAFT; COM 08 POSIÇÕES PARA A COLOCAÇÃO DO PAPEL. VINCO MARCADOR DE PÁGINAS; ABAS COLADAS; 01 VISOR E 01 ETIQUETA; 1 GRAMPO PLÁSTICO FIXADOR; 4 FUROS PARA COLOCAÇÃO DE SACO PLÁSTICO; ESPESSURA 0,28 MM; MEDIDAS : 24 X 36,1 CM; PESO BRUTO 0,05 KG; KRAFT. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CARTEX	UND	5980	R\$ 2,80	R\$ 16.744,00
126	PASTA SANFONADA	PASTA SANFONADA COM 31 DIVISÓRIAS. PASTA LAMINADA EM POLIPROPILENO COM FECHAMENTO ELÁSTICO. POSSUI VISORES EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE E ACOMPANHA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISÓRIAS PARA ORGANIZAÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS DE FORMA FÁCIL E ORDENADA. DETALHES: TAMANHO A4; MATERIAL: POLIPROPILENO; FECHAMENTO EM ELÁSTICO; ACOMPANHA ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO; 31 DIVISÓRIAS; COR:FUMÊ; DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 33,3CM; LARGURA: 5,5CM; ALTURA: 25CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	DAC	UND	291	R\$ 28,29	R\$ 8.232,39
127	PILHA ALCALINA	PILHA ALCALINA. AS PILHAS TAMANHO C; MATERIAL: PILHA ALCALINA MNO2/ZN; FORMA: CILÍNDRICA; VOLTAGEM: 1.5V ITENS INCLUSOS: 4UN. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	UND	100	R\$ 10,53	R\$ 1.053,00
137	PORTA LÁPIS	PORTA LÁPIS COR: PRETO.; FORMATO REDONDO: 9,5X8,2X8,2CM. COMPOSIÇÃO: METAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CLINK	UND	230	R\$ 12,10	R\$ 2.783,00

139	LIVRO DE REGISTRO	LIVRO DE REGISTRO. REGISTRO DE ENTORPECENTES E PSICOTRÓPICOS O LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO FARMÁCIA - MEDICAMENTOS CONTROLADOS PSICOTRÓPICOS, ANTIBIÓTICOS E ANTIMICROBIANOS PORTARIA 344 / 98 200 FOLHAS É PADRONIZADO E ATENDE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUI TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO PARA REGISTRO JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES. FORMATO: 35 X 35 CM; FOLHAS: NUMERADAS DE 001 A 200 PAPEL: BRANCO 85 G - IMPRESSÃO: OFFSET CAPA: PRETA CARTONADA 240 GRS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BAAG	UND	30	R\$ 49,17	R\$ 1.475,10
148	PASTA SUSPENSA	PASTA SUSPENSA. VISOR PARA PASTA SUSPENSA ETIQUETA BRANCA EM PACOTE COM 50 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACP	PCT	24	R\$ 109,00	R\$ 2.616,00
152	COLA PARA ISOPOR	COLA PARA ISOPOR 90G - COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ALCOOL E SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM 90 GRAMAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATINING A	UND	2.030	R\$ 4,90	R\$ 9.947,00
153	GLITER	GLITTER ESCOLAR CAIXA COM 6 UNIDADES DE 3G CADA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LANTECOR	CAIXA	730	R\$ 5,57	R\$ 4.066,10
154	PAPEL SEDA	PAPEL SEDA MALEÁVEL, PARA TRABALHOS ESCOLARES, ARTESANAIS E DECORAÇÃO EM GERAL. TAMANHO: 48 X 60CM. GRAMATURA: 18G/M ACONDICIONADOS EM PACOTES CONTENDO 100 FOLHAS. CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REALCER	PCT	83	R\$ 22,39	R\$ 1.858,37
161	EVA	EVA ESTAMPAS INFANTIS, FOLHA 40 X 60CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	IBEL	UND	980	R\$ 3,20	R\$ 3.136,00
162	FOLHA DE EVA	FOLHA EM EVA, COM GLITER, GRAMATURA 4 MILÍMETROS. MEDINDO (AXL) 600 X 400MM, CORES VARIADAS E ESTAMPAS INFANTIS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	IBEL	UND	2300	R\$ 3,20	R\$ 7.360,00
163	EVA FOLHA	EVA FOLHA 40X60, DIVERSAS CORES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	IBEL	UND	4550	R\$ 1,40	R\$ 6.370,00
164	TINTA	TINTA. KIT COM 24 CORES DE TINTA ACRÍLICA PARA TELA, TUBOS DE 20 ML. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACRILEX	KIT	294	R\$ 191,40	R\$ 56.271,60

169	TECIDO TNT	TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 140 CM DE LARGURA COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45GM/M, EM CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	SUL BRASIL	ROLO	90	R\$ 72,83	R\$ 6.554,70
170	PAPEL CAMURÇA	PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25 FLS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REALCER	PCT	160	R\$ 26,53	R\$ 4.244,80
171	PAPEL CELOFANE	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS- MEDINDO 85 X 100CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REALCER	PCT	160	R\$ 64,60	R\$ 10.336,00
172	PAPEL CREPOM	PAPEL CREPOM, 048X2M, PACOTE COM 50FLS. CORES VARIADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REALCER	CAIXA	160	R\$ 65,71	R\$ 10.513,60
175	COLA	COLA PARA EVA OU ISOPOR, COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ALCOOL E SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM 90 GRAMAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	IBEL	UND	1150	R\$ 4,90	R\$ 5.635,00
180	LÁPIS DE COR	LÁPIS DE COR, CAIXA COM 12 CORES PONTA MEDIA, CORPO EM MADEIRA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	CAIXA	2220	R\$ 3,20	R\$ 7.104,00
185	TINTA PVA	TINTA PVA PARA TRABALHOS ARTESANAIS SOBRE MADEIRA, PAPEL, CERÂMICA, MDF, ISOPOR, COURO, CORTIÇA E PALHA. PRONTA PARA USO, SOLÚVEL EM ÁGUA, ACABAMENTO FOSCO E SECAGEM RÁPIDA. CORES VARIADAS MISCÍVEIS ENTRE SI. EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 100ML CADA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACRILEX	UND	310	R\$ 14,55	R\$ 4.510,50
186	FOLHA DE ISOPOR	FOLHA DE ISOPOR 30MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRICALOR	UND	305	R\$ 9,20	R\$ 2.806,00
187	FOLHA DE ISOPOR	FOLHA DE ISOPOR 20MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FRICALOR	UND	305	R\$ 6,90	R\$ 2.104,50

TOTAL: 393.488,03 (trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual

e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- N° 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 009/2026 - 14

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o n° 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria n° 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional n° 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de N° 9.03.006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE**

PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/09/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 045/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DEREGRISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N° **9.03.006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: UNICA SANEANTES LTDA
CNPJ: 43.392.983/0001-61
Endereço: RUA FREI CANECA, 11. ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA - PE
CEP: 53.423-623
Contatos: (81) 98969-6363 / 99613-3890
E-MAIL: gunicasaneantes@hotmail.com
Representante: CLEIDE JANE FERREIRA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	PAPEL PARA RECADO	PAPEL PARA RECADO, COLORIDO, 75G/M², 85MMX85MM. EXCLUSIVOPARAME/EPP.	MASTER PRINT	UND	1816	R\$ 8,96	R\$ 16.271,36
6	BORRACHA BRANCA	BORRACHA BRANCA N° 06 LÁTEX, SINTÉTICA, ABRASIVA E AGENTES DE VULCANIZAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	LEO E LEO	UND	1712	R\$ 0,48	R\$ 821,76
14	CANETA	CANETA MARCADORA DE CD COR PRETA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOCAR	UND	175	R\$ 2,08	R\$ 364,00
16	CLIPES AÇO	CLIPES AÇO NIQUELADO 1/0, CX COM 100 UNDS. APROVADO PELO INMETRO.EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ECCO CLIPS	CAIXA	581	R\$ 2,20	R\$ 1.278,20

17	CLIPES AÇO	CLIPES AÇO NIQUELADO 2/0, CX COM 100U NDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ECCO CLIPS	CAIXA	1266	R\$ 2,20	R\$ 2.785,20
19	CLIPES AÇO	CLIPES AÇO NIQUELADO 4/0, CX COM 50 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ECCO CLIPS	CAIXA	1274	R\$ 2,20	R\$ 2.802,80
22	COLA BASTÃO	COLA BASTÃO 10G. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	UND	1422	R\$ 1,17	R\$ 1.663,74
24	ELASTICO	ELÁSTICO LÁTEX FINO AMARELO NÚMERO 18, EMBALAGEM COM 600 UNDS, PESANDO 500 GRAMAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,8 MM X 2 MM X 5 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PREMIER	PCT	27	R\$ 13,99	R\$ 377,73
27	ENVELOPE	ENVELOPE COLORIDO PARA ACONDICIONAR CD/DVD. CONFECCIONADO EM PAPEL COM VISOR TRANSPARENTE, MEDINDO 12,5 CM X 12,5 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FORONI	UND	130	R\$ 0,63	R\$ 81,90
28	ESTILETE	ESTILETE GRANDE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	1500	R\$ 1,21	R\$ 1.815,00
30	EXTRATOR	EXTRATOR DE GRAMPO. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	1277	R\$ 1,53	R\$ 1.953,81
41	LÁPIS	LÁPIS GRAFITE (LAPISEIRA COM PONTA 0.5 MM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	UND	487	R\$ 2,06	R\$ 1.003,22
44	LIVRO ATA	LIVRO ATA CAPA DURA (PRETO OU CINZA) UND COM 100 FOLHAS 210X300. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	UND	536	R\$ 12,99	R\$ 6.962,64
45	LIVRO PROTOCOLO	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS, FORMATO 160 X 220 MM; CAPA DE PAPELÃO 0,705 GRS, COR PRETA E AZUL. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	UND	282	R\$ 11,19	R\$ 3.155,58
56	PINCEL MARCADOR	PINCEL MARCADOR (ATÔMICO) PARA QUADRO BRANCO PRETO PONTA DE FELTRO. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	MASTER PRINT	UND	276	R\$ 1,82	R\$ 502,32
57	PINCEL MARCADOR	PINCEL MARCADOR (ATÔMICO) PARA QUADRO BRANCO VERDE PONTA DE FELTRO. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	281	R\$ 1,81	R\$ 508,61

58	PORTA LÁPIS	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE COM BLOCO DE PAPEL LEMBRETE, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO INJETADO NA COR FUMÊ. DIMENSÕES: 232 X 79 X 90. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FAÇA FÁCIL NOVACRIL	UND	431	R\$ 11,69	R\$ 5.038,39
62	MARCADOR	MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO. ESTILO FLAGS. CORES NEON. PACOTE COM 4 UNIDADES, DE 50 FOLHAS OU MAIS CADA. 11,9 MM X 43,2 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	PCT	394	R\$ 2,05	R\$ 807,70
66	TINTA	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBOS, NA COR AZUL. FRASCO COM 40ML. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	RADEX	FRASCO	228	R\$ 4,06	R\$ 925,68
67	TINTA	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBOS, NA COR PRETA FRASCO COM 40ML. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	RADEX	FRASCO	252	R\$ 4,06	R\$ 1.023,12
68	TINTA	TINTA ESPECIAL PARA NUMERADORES DE METAL, NA COR PRETA. FRASCO COM 15ML. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	FRASCO	31	R\$ 4,28	R\$ 132,68
76	APAGADOR	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 6 FELTROS REMOVÍVEIS QUE PROLONGAM O TEMPO DE VIDA DO PRODUTO. POSSUI SUPORTE PARA 2 PINCEIS PARA QUADRO BRANCO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	284	R\$ 3,47	R\$ 985,48
77	RÉGUA	RÉGUA 30 CM, TRANSPARENTE MATERIAL POLIETILENTO POL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	NEW LINE	UND	1278	R\$ 0,82	R\$ 1.047,96
78	ALMOFADA	ALMOFADA PARA CARIMBO N3 VERMELHO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	189	R\$ 6,32	R\$ 1.194,48
79	BATERIA	BATERIA DE 9V; TRABALHA EM TEMPERATURAS EXTREMAS; PODE SER ARMAZENADA POR ATÉ 7 ANOS SEM PERDER A CARGA; TIPO: ALCALINA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	UND	70	R\$ 11,18	R\$ 782,60
81	BORRACHA	BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGA MINERAL, AGENTE DE VULCANIZAÇÃO, PIGMENTO E ÓLEO; PARTE VERMELHA DA BORRACHA: INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL DA BORRACHA: INDICADA PARA REMOÇÃO DE TINTA DE CANETA E LÁPIS DE CORSUA COMPOSIÇÃO POSSUI CRISTAIS PONTIAGUDOS E UMA CARGA ABRASIVA MAIOR NA PARTE AZUL, O QUE FAZ COM QUE	REDBOR	UND	1530	R\$ 0,79	R\$ 1.208,70

		SEJA POSSÍVEL DESGASTAR (LIXAR) A FOLHA ATÉ A REMOÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA TINTA, OU SEJA, A BORRACHA NÃO APAGA A TINTA DO PAPEL, MAS DESGASTA A PONTO DE CONSEGUIR REMOVÊ-LA; TAMANHO: 4,7×1,8×0,7CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
82	BORRACHA PONTEIRA	BORRACHA PONTEIRA: COR: BRANCA; NCM:4016.92.00. CARACTERÍSTICAS. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 16 X 10 X 11 CM PESO DO PRODUTO: 0,1 KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	2122	R\$ 0,12	R\$ 254,64
83	BLOCO	BLOCO ADESIVA 38X50: 4 BLOCOS COM 50 FOLHAS CADA; COR: AMARELO TRANSPARENTE, CRISTAL TRANSPARENTE, AZUL TRANSPARENTE E ROSA TRANSPARENTE; NÃO RASGA; RESISTENTE A ÁGUA; TAMANHO: 38 X 50MM; COMPOSIÇÃO: PET E ADESIVO ACRÍLICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	555	R\$ 4,70	R\$ 2.608,50
85	CADERNO CAPA DURA	CADERNO CAPA DURA 140X200 - CADERNOS BROCHURA CAPA DURA 1/4 D+ 96 FOLHAS - DIMENSÕES:TAMANHO DE CADA CADERNO (AXLXC): 1,5 X 14 X 21 CM PESO APROXIMADO: 900. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FORONI	UND	860	R\$ 5,64	R\$ 4.850,40
90	CARTOLINA	CARTOLINA GUACHE PRETA/LARANJA/ROSA/BRANCA CARTOLINA GUACHE 48CMX66CM PAPEL CARTÃO PRETA, LARANJA, ROSA, BRANCA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	VMP	UND	4710	R\$ 1,30	R\$ 6.123,00
96	COLA	COLA INSTANTÂNEA 5G MODELO: ADESIVO INSTANTÂNEO; APLICAÇÕES: PORCELANA, METAL, BORRACHA, MADEIRA, COURO, PAPEL, PLÁSTICO* COR: TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: ETILCIANOACRILATO; ÁCIDO 2 - PROPENÓICO, 2-METIL-, ÉSTER METÍLICO, HOMOPOLÍMERO; 6,6'-DI-TERCBUTIL-2,2"-METILENODI-P-CRESOL; DIMENSÕES: 6,2CM X 1,7CM X 1CM; TÓXICO: SIM; LAVÁVEL: SIM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO ARTE	UND	300	R\$ 9,39	R\$ 2.817,00
104	ENVELOPE	ENVELOPE PAPEL BRANCO 114 X 229 (CX C/100 UND) CARACTERÍSTICAS DO PRODUTOS ENVELOPES COMERCIAIS; PAPÉIS DE ALTA QUALIDADE; OFÍCIO; EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES DIMENSÕES; CARTÃO: 114 X 229MM (72G). EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	FORONI	CAIXA	96	R\$ 23,06	R\$ 2.213,76
106	ESTILETE	ESTILETE 9MM ESTILETE ESTREITO EM CORPO DE PLÁSTICO PROPORCIONA EXCELENTE PRECISÃO NO CORTE. TRAVA DE SEGURANÇA. LÂMINA RETRÁTIL; LÂMINA DE 9MM DE LARGURA. IDEAL PARA USO ARTESANAL,	MASTER PRINT	UND	1444	R\$ 0,81	R\$ 1.169,64

		ESCOLAR OU OUTRAS ATIVIDADES QUE EXIGEM MAIOR PRECISÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.					
109	FITA ADESIVA	FITA ADESIVA DUPLA FACE 9MM COBERTO COM ADESIVO À BASE DE ÁGUA DE AMBOS OS LADOS E LINER DE PAPEL SILICONIZADO; ESPECIFICAÇÕES: COR: TRANSPARENTE; MEDIDA: 9MM X 30M. COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO À BASE DE ÁGUA DE AMBOS OS LADOS E LINER DE PAPEL SILICONIZADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	CAIXA	457	R\$ 9,86	R\$ 4.506,02
119	PASTA	PASTA EM POLIPROPILENO RESISTENTE COM CANALETA E LOMBADA TRIANGULAR. POSSUI VINCO LATERAL ONDE PROPORCIONA O ENCAIXE PERFEITO DA CANALETA E PERMITE COM QUE ELA NÃO ESCORREGUE NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DAS FOLHAS. IDEAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E ARQUIVOS EM GERAL. - CRISTAL PCT COM 10 PEÇAS FORMATO 227 X 300 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	UND	272	R\$ 34,21	R\$ 9.305,12
120	PASTA	PASTA ARQUIVO POLIONDA 6CM PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO NAS ABAS, PRODUZIDA EM PLÁSTICO PP CORRUGADO OPACO.COM ABAS E ELÁSTICO; EM PLÁSTICO PP CORRUGADO OPACO; COR: AZUL; DIMENSÕES: ESPESSURA 6CM; 335 X 250MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	UND	3110	R\$ 6,11	19.002,10
122	PASTA	PASTA COM ABA ELÁSTICA PAPELÃO PASTA ABA ELÁSTICO EM CARTÃO DUPLEX (250G/M²) PINTADO E PLASTIFICADO NA COR. REFORÇADA COM ILHÓS CARTÃO DUPLEX (250G/M²); CARTÃO DUPLEX (250G/M²); ILHÓS DE METAL; ELÁSTICO COM TERMINAL PLÁSTICO; PLASTIFICADO; CERTIFICADO INMETRO; ESPESSURA 0,32 MM; PESO BRUTO 0,06 KG; MEDIDA PRODUTO ACABADO 350X0X240 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CARTEX	UND	3275	R\$ 2,49	R\$ 8.154,75
130	PINCEL	PINCEL PERMANENTE ATÔMICO VERMELHO O PINCEL ATÔMICO 1100-P. TINTA PERMANENTE; COR: VERMELHO; PONTA DE FELTRO; TINTA À BASE DE ÁGUA; RECARREGÁVEL COM TINTA TR; ESPESSURA DE ESCRITA: 2MM, 4,5MM E 8MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	222	R\$ 1,86	R\$ 412,92
131	PINCEL	PINCEL PERMANENTE ATÔMICO AZUL O PINCEL ATÔMICO 1100-P. TINTA PERMANENTE; COR: AZUL; PONTA DE FELTRO; TINTA À BASE DE ÁGUA; RECARREGÁVEL COM TINTA TR; ESPESSURA DE	MASTER PRINT	UND	246	R\$ 2,00	R\$ 492,00

		ESCRITA: 2MM, 4,5MM E 8MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.					
132	PINCEL	PINCEL PERMANENTE ATÔMICO PRETO O PINCEL ATÔMICO 1100-P PILOT. TINTA PERMANENTE; COR: PRETO; PONTA DE FELTRO; TINTA À BASE DE ÁGUA; RECARREGÁVEL COM TINTA TR; ESPESSURA DE ESCRITA: 2MM, 4,5MM E 8MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	222	R\$ 2,00	R\$ 444,00
133	PINCEL	PINCEL PERMANENTE ATÔMICO VERDE O PINCEL ATÔMICO 1100-P. TINTA PERMANENTE; COR: VERDE; PONTA DE FELTRO; TINTA À BASE DE ÁGUA; RECARREGÁVEL COM TINTA TR; ESPESSURA DE ESCRITA: 2MM, 4,5MM E 8MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UND	218	R\$ 2,00	R\$ 436,00
136	PORTA ALVARÁ	PORTA ALVARÁ 163X218MM 086 DAC - PRETO; DESCRIÇÃO: FORMATO: 163 MM X 218 MM; COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PVC CEDRO E PVC CRISTAL; DETALHES: COM ILHÓS PARA FIXAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELOPLAST	UND	51	R\$ 7,91	R\$ 403,41
141	TINTA CARIMBO	TINTA CARIMBO AZUL 40ML; ESPECIFICAÇÃO: COR: AZUL; PESO: 50 G; MEDIDAS: 9 X 4,5 X 2,5 CM; TINTA PARA ALMOFADA 40ML; COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, GLICÓIS, RESINAS, CORANTES E ADITIVOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	UND	199	R\$ 4,65	R\$ 925,35
146	TINTA CARIMBO	TINTA CARIMBO VERMELHO 40ML; ESPECIFICAÇÃO: COR: VERMELHO; PESO: 50 G; MEDIDAS: 9 X 4,5 X 2,5 CM; TINTA PARA ALMOFADA 40ML; COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, GLICÓIS, RESINAS, CORANTES E ADITIVOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	UND	184	R\$ 4,65	R\$ 855,60
156	PINCEL	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA, CONFECCIONADO COM PÊLO DE PÔNEI, VIROLA EM ALUMÍNIO PRESA EM CABO PLÁSTICO AMARELO, FORMATO REDONDO. TAMANHO 12. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	UND	1125	R\$ 2,17	R\$ 2.441,25
157	PINCEL	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA, CONFECCIONADO COM PÊLO DE PÔNEI, VIROLA EM ALUMÍNIO PRESA EM CABO PLÁSTICO AMARELO, FORMATO REDONDO. TAMANHO 22. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	UND	1125	R\$ 3,83	R\$ 4.308,75
158	PINCEL	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA, CONFECCIONADO COM PÊLO DE PÔNEI, VIROLA EM ALUMÍNIO PRESA EM CABO PLÁSTICO AMARELO, FORMATO REDONDO. TAMANHO 4. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	UND	1125	R\$ 1,69	R\$ 1.901,25

159	CANETA HIDROGRÁFICA A	CANETA HIDROGRÁFICA, TRAÇO FINO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA COM RESPIRADOR, TAMPA VENTILADA E ANTISFIXIANTE. CAIXA COM 12 CORES VIVAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	MASTER PRINT	UND	2160	R\$ 4,22	R\$ 9.115,20
165	BALÃO BEXIGA	BALÃO BEXIGA INFLÁVEL Nº7, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 50 UNIDADES - CONFECCIONADOS EM LÁTEX, FORMATO DE PERA, DIVERSAS CORES. CADA EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ART LATEX	PCT	660	R\$ 10,85	R\$ 7.161,00
173	CANETA HIDROGRÁFICA A	CANETA HIDROGRÁFICA, TRAÇO MÉDIO A GROSSO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA COM RESPIRADOR, TAMPA VENTILADA E ANTI-ASFIXIANTE. CAIXA COM 12 CORES VIVAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	CAIXA	2230	R\$ 5,70	12.711,00
177	COLA QUENTE	COLA QUENTE, BASTÃO DE SILICONE, FINA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	LEO ARTE	UND	2910	R\$ 0,65	R\$ 1.891,50

TOTAL: 159.998,82 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

COMPILAÇÃO DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - IRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SAD
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.03.06/2026

ITEM	GP	PGM	PROCON	SAD	SECOB	SECTI	SECULT	SEDE	SEFIN	SEJEL	SEMAS	SESUMA	SEPLAN	TOTAL
1	10	0	0	3	0	0	0	0	15	4	179	0	5	216
2	10	0	0	2	0	0	10	0	15	4	179	6	5	231
3	30	0	0	50	0	50	100	0	0	0	960	0	15	1325

Página 1 de 46
Intenção de Registro de Preços - IRP

4	800	0	10	30	0	20	80	36	120	20	200	0	500	1816
5	500	0	20	15	0	30	60	0	60	16	200	120	20	1041
6	90	0	0	30	0	50	50	24	100	0	1300	8	60	1712
7	500	20	30	7530	0	20	0	0	150	0	2250	150	100	10740
8	18	6	5	15	0	5	30	6	50	4	20	16	6	181

Página 2 de 46
Intenção de Registro de Preços - IRP

	40	3	10	8	3	10	3	3	4	2	203	6	20	313
10	30	1	5	4	2	10	3	3	4	2	203	6	20	293
11	25	0	5	2	0	10	2	0	4	1	50	0	20	119
12	60	2	0	15	2	10	5	24	10	3	153	6	20	310
13	0	0	0	8	2	10	5	24	10	2	153	6	20	240
14	40	0	0	1	0	0	0	12	5	0	100	12	5	175

Página 3 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

15	0	10	5	2	0	5	0	2	50	4	448	10	30	566
16	0	20	5	2	0	5	0	2	50	4	448	15	30	581
17	600	10	5	2	0	5	50	2	100	4	448	10	30	1266
18	600	5	5	2	0	5	50	3	100	4	448	10	30	1262
19	600	0	5	6	0	5	60	6	100	4	448	10	30	1274

Página 4 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

20	250	0	5	2	0	5	30	2	20	4	448	10	30	526
21	250	0	5	4	0	5	30	2	20	0	448	10	30	824
22	200	0	20	30	6	50	0	24	120	12	910	30	20	1422
23	170	0	10	60	6	50	50	0	30	12	1990	30	40	2448
24	5	0	3	2	0	1	2	0	0	0	10	4	0	27
25	0	5	10	4	0	10	1	1	6	2	45	0	5	89

Página 5 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

26	0	1	10	2	0	10	1	0	4	2	45	0	5	80
27	0	0	0	0	0	10	0	0	20	0	0	0	100	130
28	60	0	0	30	10	30	200	24	150	16	940	30	10	1500
29	10	0	30	5	0	1	1	0	6	0	100	0	20	173
30	264	0	0	31	10	10	0	12	100	20	785	25	20	1277

Página 6 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

31	0	0	0	60	0	20	0	24	50	0	630	30	0	814
32	0	0	0	40	5	20	100	36	70	12	630	15	15	943
33	150	0	0	60	10	20	250	0	50	32	630	30	15	1247
34	0	0	10	30	0	20	100	6	50	30	320	20	15	603
35	0	0	10	20	10	20	0	0	50	20	320	20	20	490

Página 7 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

36	90	10	5	36	0	15	60	2	60	4	435	15	20	752
37	18	0	5	17	0	15	0	6	10	0	49	5	4	129
38	120	5	10	12	0	10	50	6	120	12	221	15	30	611
39	30	0	10	7	0	10	0	6	30	0	147	5	15	260
40	0	0	5	15	30	50	0	0	100	30	270	0	50	502

Página 8 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

41	0	0	5	12	0	30	0	0	100	0	270	0	50	457
42	0	0	0	20	0	100	0	0	80	12	540	0	20	772
43	0	0	0	20	0	100	0	0	80	0	540	0	20	760
44	10	0	5	25	0	0	100	2	60	0	332	0	2	536

Página 9 de 46
Intenção de Registro de Preços - IRP

45	20	0	5	10	0	0	0	0	60	8	166	5	8	282
46	0	0	0	10	0	50	50	0	4	0	209	25	30	378
47	0	0	0	0	0	1	3	0	3	0	14	0	0	21
48	0	4	38	105	5	38	38	1	75	11	310	19	14	608

Página 10 de 46
Intenção de Registro de Preços - IRP

49	0	1	12	35	2	12	12	1	25	4	104	6	5	219
50	300	50	5	100	0	20	50	12	120	20	3000	30	50	3977
51	0	10	5	100	0	20	0	0	80	20	3000	30	75	3360

Página 11 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

52	60	0	8	13	0	30	30	0	20	8	130	10	15	294
53	100	10	20	15	10	30	60	24	20	0	30	10	40	389
54	20	0	20	20	10	30	30	12	25	0	30	15	40	772
55	0	0	0	30	0	10	10	12	20	0	194	0	0	276

Página 12 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

56	0	0	0	30	0	20	10	12	20	0	194	0	0	276
57	0	0	5	30	0	10	10	12	20	0	194	0	0	281
58	100	0	10	35	0	20	20	2	30	4	160	20	40	431

Página 13 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

59	0	0	10	25	0	5	50	6	10	4	315	30	40	495
60	200	0	30	10	0	15	50	6	300	0	100	20	20	751
61	200	0	30	40	0	15	50	0	200	20	100	10	10	675
62	0	0	20	30	0	20	20	0	200	0	100	10	4	394

Página 14 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

43	0	0	20	0	0	15	10	0	100	20	100	10	0	275
44	0	0	5	17	0	0	10	1	40	0	80	0	0	153
45	60	0	10	28	0	50	30	6	120	12	195	30	30	561
46	20	0	0	8	0	0	0	0	20	0	179	0	1	228

Página 15 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

47	20	3	0	4	0	0	10	0	30	0	179	5	1	252
48	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	30	0	0	31
49	0	1	30	0	0	0	2	0	2	0	50	5	3	93
70	0	1	30	0	0	0	2	0	2	0	50	5	3	93

Página 16 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

71	120	10	10	60	6	30	100	6	48	20	200	30	0	640
72	0	0	10	10	0	50	3	0	3	0	250	4	30	360
73	0	3	100	10	0	0	20	0	4	0	100	2	30	269
74	0	0	10	8	0	0	0	0	0	0	10	0	0	28

Página 17 de 46
Intenção de Registro de Preços - IRP

75	0	0	150	35	0	20	200	2	4	8	101	100	4	644
76	0	0	9	30	0	25	60	2	10	0	142	6	0	284
77	150	10	0	40	0	50	200	6	100	12	600	30	30	1278

Página 18 de 46
Intenção de Registro de Preços - IRP

78	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	179	0	10	189
79	0	0	20	10	0	30	0	0	10	0	10	10	0	70
80	0	2	0	10	0	5	3	0	1	4	73	4	0	102

Página 19 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

81	30	0	0	30	0	30	0	0	100	0	1300	0	0	1530
82	100	0	0	30	0	30	300	0	60	12	1300	0	30	2122
83	30	0	0	0	0	25	100	0	150	20	100	10	100	355
84	30	0	0	5	0	25	30	0	150	0	100	10	100	470

Página 20 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

85	0	0	0	30	0	30	20	0	50	0	710	20	0	860
86	0	0	0	0	0	15	20	0	0	0	710	0	0	745
87	0	0	50	2	0	5	5	0	30	0	30	0	15	137
88	0	0	0	0	0	2	5	0	10	0	153	0	5	175

Página 24 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

89	0	0	0	0	0	2	5	1	10	0	15	0	10	181
90	0	0	0	30	0	30	50	0	20	0	6300	0	200	4710
91	0	0	0	40	0	30	130	0	20	0	6300	0	200	4800

Página 22 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

92	500	0	0	2	0	15	5	0	0	0	100	5	30	657
93	50	0	0	2	0	15	5	0	0	0	100	5	30	207
94	0	0	0	35	0	30	20	0	0	0	495	15	0	595

Página 23 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

95	0	0	0	0	0	30	20	0	0	0	1990	10	50	2100
96	0	0	0	10	0	30	20	0	0	0	160	40	40	300
97	10	0	10	3	0	25	10	0	0	20	47	30	10	163

Página 24 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

98	0	1	10	1	0	15	1	0	0	0	45	0	5	78
99	0	0	10	0	0	15	1	0	0	0	45	0	50	121
100	0	0	10	2	0	15	0	0	0	0	45	0	0	72
101	0	0	10	2	0	15	0	0	0	0	45	0	5	77

Página 25 de 46
Intenção de Registro de Pregos - DRP

102	0	0	10	0	0	15	0	0	0	0	45	5	5	80
103	0	0	20	0	0	15	0	0	0	0	45	5	5	90
104	0	0	20	0	0	15	1	0	0	0	45	10	5	96

Página 26 de 46
Intenção de Registro de Pregos - DRP

105	0	0	20	0	0	15	0	0	0	0	45	0	5	85
106	80	0	10	2	0	20	200	0	150	12	940	20	10	1444
107	60	0	10	10	0	50	200	0	100	0	475	20	10	933
108	24	0	0	15	0	20	50	6	50	12	300	20	15	532

Página 27 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

109	24	0	0	30	0	20	2	0	50	0	300	10	1	457
110	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0	29	0	0	35
111	0	0	10	0	0	0	0	0	10	0	20	4	0	44
112	0	0	20	0	0	0	0	0	20	0	20	2	0	62

Página 28 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

113	0	2	30	10	0	0	0	0	3	4	207	0	0	256
114	0	0	20	0	0	0	10	0	0	0	332	0	0	362
115	0	0	0	8	0	25	8	0	10	0	565	10	2	648
116	0	0	0	0	0	25	0	0	10	0	288	20	0	343

Página 29 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

117	0	0	0	0	0	25	0	0	10	0	30	0	0	65
118	0	0	100	6	0	25	10	0	10	0	506	20	0	747
119	50	0	0	22	0	50	10	0	100	0	20	20	0	272
120	50	0	0	10	0	0	0	0	50	0	3000	0	0	3110

Página 30 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

121	30	0	0	15	0	0	0	0	30	0	3000	0	0	3115
122	30	0	0	25	0	30	0	0	150	0	3000	20	0	3275
123	0	0	0	0	0	20	100	0	50	48	3000	0	0	3318
124	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	3000	0	0	3050

Página 31 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

125	200	50	0	2530	0	0	0	0	0	0	3000	0	300	5980
126	0	0	0	6	0	15	125	2	30	0	100	10	3	291
127	0	0	20	0	0	20	0	0	10	0	50	0	0	100
128	0	0	20	15	0	20	0	0	10	0	50	0	0	115

Página 32 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

129	0	0	20	0	0	20	0	0	10	0	50	0	0	100
130	0	0	0	0	0	30	0	2	12	0	194	4	0	222
131	0	0	0	24	0	30	0	2	12	0	194	4	0	236
132	0	0	0	0	0	30	0	2	12	0	194	4	0	222

Página 33 de 46
Intenção de Registro de Pregos - IRP

133	0	0	0	0	0	30	0	2	12	0	194	0	0	218
134	0	0	0	1	0	5	0	2	2	0	194	6	0	210
135	0	0	5	4	0	15	100	6	5	0	412	5	2	554
136	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	41	0	0	51

Página 34 de 46
Intenção de Registro de Pregos - IRP

137	0	0	10	10	0	15	20	0	0	0	160	15	0	230
138	0	0	20	16	0	5	10	0	10	0	315	0	0	306
139	0	0	20	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	30
140	0	0	0	20	0	30	50	0	30	0	2150	15	0	2295

Página 35 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

141	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	179	0	0	199
142	0	2	20	10	0	20	10	0	10	0	806	80	0	1028
143	0	1	20	10	0	20	5	0	10	0	436	80	0	564
144	0	1	20	10	0	20	5	0	10	0	436	80	0	564

Página 36 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

145	0	1	20	10	0	20	5	0	10	0	436	80	0	564
146	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	179	0	0	184
147	0	0	10	0	0	0	0	0	10	0	10	0	0	30
148	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	30	0	0	24

Página 37 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

149	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	2100	0	0	2120
150	0	0	0	0	0	20	20	0	0	0	1350	0	0	1390
151	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1260	0	0	1260
152	0	0	0	0	0	20	20	0	0	0	1990	0	0	2030

Página 38 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

153	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	730	0	0	730
154	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	78	0	0	83
155	0	0	0	0	0	50	20	0	0	0	156	0	0	226
156	0	0	0	0	0	10	50	0	0	0	1065	0	0	1125

Página 39 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

157	0	0	0	0	0	10	50	0	0	0	1065	0	0	1125
158	0	0	0	0	0	10	50	0	0	0	1065	0	0	1125
159	0	0	20	0	0	50	0	0	0	0	2090	0	0	2160
160	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	210	0	0	260
161	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	950	0	0	980

Página 40 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

162	0	0	0	0	0	30	20	0	0	0	2250	0	0	2300
163	0	0	0	0	0	30	20	0	0	0	4900	0	0	4350
164	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0	234	0	0	294
165	0	0	0	0	0	20	20	0	0	0	620	0	0	660
166	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0	710	0	0	770

Página 41 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

167	0	0	4	0	0	20	20	0	0	0	28	0	0	62
168	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	210	0	0	280
169	0	0	0	0	0	20	10	0	0	0	70	0	0	90
170	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	150	0	0	160

Página 42 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

171	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	150	0	0	160
172	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	150	0	0	160
173	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	2200	0	0	2230
174	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	500	0	0	500
175	0	0	0	0	0	30	20	0	0	0	1100	0	0	1150

Página 43 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

176	0	0	20	0	0	20	20	0	0	0	1100	0	0	1160
177	0	0	0	0	0	50	500	0	0	0	2360	0	0	2910
178	0	0	0	0	0	50	500	0	0	0	2360	0	0	2910
179	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2200	0	0	2200

Página 44 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

180	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	2200	0	0	2220
181	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	68	0	0	73
182	0	0	20	0	0	25	50	0	0	0	207	0	0	302
183	0	0	0	0	0	30	10	0	0	0	295	0	0	325

Página 45 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

184	0	0	0	0	0	10	40	0	0	0	260	0	0	310
185	0	0	0	0	0	10	40	0	0	0	260	0	0	310
186	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	285	0	0	305
187	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	285	0	0	305

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO
Gerência de Compras e Contratos

Página 46 de 46
Intenção de Registro de Preços - DRP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 338/2026**

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal de todos os contratos cujo objeto seja **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES** para a rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestora: Shirley de Miranda Silva, nutricionista CPF nº 031.XXX.XXX-41;

Fiscais: Maria Cleriana Viana dos Santos, nutricionista (RT), CPF nº 039.XXX.XXX-56; Ayanne Pamela da Silva Medeiros, nutricionista (RT), CPF nº 085.XXX.XXX-60; Samara Costa Oliveira, nutricionista, CPF nº 047.XXX.XXX-50; Aline Kelly Evaristo Luna CPF nº 079.XXX.XXX-96; Amanda Fortaleza Barbosa, nutricionista, CPF nº 094.XXX.XXX-92; Amanda do Nascimento Nunes, nutricionista, CPF nº 120.XXX.XXX-90; Amanda Chrintine Alburquerque Silva, nutricionista, CPF nº 009.XXX.XXX-60; Ana Paula Mendes da Silva Bonfim, nutricionista, CPF nº 840.XXX.XXX-30; Claudia Maria Costa, nutricionista, CPF nº 709.XXX.XXX-82; Camila Maria Alves Vasconcelos, nutricionista, CPF nº 023.XXX.XXX-95; Elaine Cristina Cabral Escorel, nutricionista, CPF nº 022.XXX.XXX-29; Evandro Pontes Cordeiro Junior, nutricionista, CPF nº 054.XXX.XXX-47; Joelma de Araújo Costa Nascimento, nutricionista, CPF nº 024.XXX.XXX-67; Joseane Silva Alves, nutricionista, CPF nº 098.XXX.XXX-61; Joseane da Silva Diniz CPF nº 011.XXX.XXX-06; José Orlando Dantas Júnior, nutricionista, CPF nº 055.XXX.XXX-20; Kamila Cassimiro Costa Medeiros, nutricionista, CPF nº 015.XXX.XXX-37; Laryssa Rodrigues da Silva Oliveira, nutricionista, CPF nº 143.XXX.XXX-09; Maria Leticia Muniz Albino Agra, nutricionista, CPF nº 106.XXX.XXX-88; Nainnara Wellyda Farias Barbosa, nutricionista, CPF nº 054.XXX.XXX-01; Nathalya Marques Gomes, nutricionista, CPF nº 094.XXX.XXX-44; Raquel da Silva Batista, nutricionista, CPF nº 090.XXX.XXX-17; Raquel Alves dos Santos, nutricionista, CPF nº 122.XXX.XXX-47; Rejane Correia Paz, nutricionista, CPF nº 996.XXX.XXX-72; Valeska Rayanne de Lima, nutricionista, CPF nº 111.XXX.XXX-23; Vivian Aparecida de Souza Seabra, nutricionista, CPF nº 213.XXX.XXX-08; e,

Vitória Sarah Lima Araújo, nutricionista, CPF nº 077.XXX.XXX-81.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

Portaria nº 650/2023

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.105.2026.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E WILLAMS MEDEIROS JUNIOR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FARDAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.019/2024. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO PERMANECERÁ EM VIGOR POR 12 (DOZE) MESES E TERÁ INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 316.247,51 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 5000 2013 / 12 361 1009 2048 | 3390.32 | 15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E WILLAMS MEDEIROS JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE SETEMBRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PORTARIA Nº 022/2026**

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para a função de Responsáveis pela elaboração da fase interna das Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) JOSÉ LUÍS DE SOUZA – MAT. 30.179
- b) AMÉLIA VALESKA GOMES RODRIGUES VASCONCELOS – MAT. 30.617
- c) WÊNIO VASCONCELOS CATÃO – MAT. 31441

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01(um) ano, a partir da presente data.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de setembro de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 023/2026

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

I. GESTOR DE CONTRATOS:

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA - Mat. (30.047)

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

• José Luís de Souza - Mat. 30.179 -- contratos cujo objetivo seja: locação de infra estrutura para eventos e outros Serviços/Aquisição de Terceiros de pessoa Física e Jurídica;

• Gabriella Maria Freitas Alves Fernandes - Mat. 30.057 -- contratos cujo objetivo seja: consumo de combustível, Aluguel de imóvel, Serviço de Internet;

• Roberta Caroline G. Jordão de Souza - Mat. 21.066 -- contratos cujo objeto seja: Material de Consumo (Material de Limpeza, Material de Expediente, Consumo de água mineral, consumo de gás de cozinha)

II.I - Para contratos de prestação de serviços em geral não especificados nos incisos anteriores, fica designado o servidor: José Luis de Souza - Mat. 30.179;

II.II - Para contratos que abranjam bens e consumo em geral não especificados nos incisos anteriores, fica designada a servidora Roberta Caroline G. Jordão de Souza - Mat. 21.066;

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de Setembro de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 16231/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.029/2026, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2026. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTAS À CONTINUIDADE DA UBS EDUARDO RAMOS, LOCALIZADO NA RUA LADISLAU RODRIGUES, Nº 428, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE/PB. **VALOR:** R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), CORRESPONDENTE AO VALOR MENSAL DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 301 1001 2023. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 8.245/1991, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16242/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E PATOLOGIA F DINIZ LTDA. **OBJETO:** PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE PEPÍTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO, ANTICORPOS (ANTI-CCP), RNP – ANTICORPOS ANTI, MIOGLOBINA (SORO) E HLA-B27--PCR, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0839004-43.2025.8.15.0001, EM TRÂMITE NO 1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16058/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.464/2026. **VALOR:** R\$ 74,00 (SETENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 1007 2045. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.91. **FONTE DE RECURSOS:** 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, VIII; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751/2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E EDUARDO BURGOS DINIZ.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 16314/2025/SMS/FMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E MARTINS FLORES PROCEDIMENTOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 14 DE OUTUBRO DE 2027. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 288.000,00. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.157/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027. **ELEMENTO DA**

DESPESA: 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000.
SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA
PONTES BRAGA E LARISSA MARTINS FLORES.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16683/2024/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA (FSA SOLUÇÕES). **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2027, E REAJUSTE DE PREÇOS COM BASE NO IPCA, CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO EXARADA PELO SETOR TÉCNICO, ANEXA AO PROCESSO. **VALOR ANTERIOR:** R\$ 1.405.000,00. **VALOR DO ACRÉSCIMO EM VIRTUDE DO REAJUSTE:** R\$ 52.344,26. **VALOR GLOBAL REAJUSTADO:** R\$ 1.457.344,26. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2024/SAD/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** 57, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 16683/2024. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 301 1001 2023; 10 302 1002 2027. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 16111/2022/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 21 DE JANEIRO DE 2027, COM A CORRESPONDENTE RENOVAÇÃO DO VALOR GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021/SMS/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 11 302 1002 2027. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E NEILTON NEVES DOS SANTOS.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE LOGÍSTICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.067/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.544/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente,

RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.067/2026, cujo objeto é o AQUISIÇÃO KONJAC MASSA MF TIPO LINGUINE PARA ATENDER PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0841426-25.2024.8.15.0001, EM TRAMITAÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE-PB, EM FAVOR DO PACIENTE: JOÃO VICTOR BARBOSA DOS SANTOS, em favor da PESSOA JURÍDICA BIOLIFE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 30.008.165/0001-70, no VALOR de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

ALLISSON DE SOUSA LIMA
Diretor Administrativo e de Logística

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
16.004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.470/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas no Art. 86, da Lei 14.133/21, RATIFICA a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.004/2026, cujo objeto é ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025 – 08 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender às demandas das unidades hospitalares, das unidades de Atenção Básica, das Secretarias e do Serviço de Saúde Mental vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande – PB, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 – 08, em favor da PESSOA JURÍDICA A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 57.407.742/0001-53, no VALOR de R\$ 144.703,66 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e sessenta e seis centavos). Com fundamento no Art. 86, da Lei 14.133/21. Conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

ALLISSON DE SOUSA LIMA
Diretor Administrativo e de Logística

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
16.005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.471/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas no Art. 86, da Lei 14.133/21, RATIFICA a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.005/2026, cujo objeto é ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2025 – 01 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender às demandas das unidades hospitalares, das unidades de Atenção Básica, das Secretarias e do Serviço de Saúde Mental vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de

Campina Grande – PB, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 - 01**, em favor da **PESSOA JURÍDICA PROSPERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **24.334.945/0001-08**, no **VALOR de R\$ 13.257,66** (treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Com fundamento no Art. 86, da Lei 14.133/21. Conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

ALLISSON DE SOUSA LIMA

Diretor Administrativo e de Logística

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
16.008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas no Art. 86, da Lei 14.133/21, **RATIFICA a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.008/2026**, cujo objeto é **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2025 – 03 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às demandas das unidades hospitalares, das unidades de Atenção Básica, das Secretarias e do Serviço de Saúde Mental vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande – PB, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 - 03**, em favor da **PESSOA JURÍDICA MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **41.602.860/0001-82**, no **VALOR de R\$ 91.611,00** (noventa e um mil, seiscentos e onze reais). Com fundamento no Art. 86, da Lei 14.133/21. Conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

ALLISSON DE SOUSA LIMA

Diretor Administrativo e de Logística

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
16.009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.479/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas no Art. 86, da Lei 14.133/21, **RATIFICA a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.009/2026**, cujo objeto é **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025 – 10 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às demandas das unidades hospitalares, das unidades de Atenção Básica, das Secretarias e do Serviço de Saúde Mental vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande – PB, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025, ATA DE**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 - 10, em favor da **PESSOA JURÍDICA MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **41.602.860/0001-82**, no **VALOR de R\$ 35.928,00** (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais). Com fundamento no Art. 86, da Lei 14.133/21. Conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de outubro de 2026.

ALLISSON DE SOUSA LIMA

Diretor Administrativo e de Logística

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 007, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Alienação de Bens Inservíveis ou Antieconômicos ao Serviço Público Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e,

Considerando, a situação que se encontra alguns os bens móveis/veículos inservíveis, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontra, sendo antieconômico ao município;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS AO SERVIÇO PÚBLICO**, que será responsável pelo acompanhamento, avaliação e adoção das providências necessárias à alienação de bens considerados inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

Art. 2º – Designar os servidores **EMMANUEL PIMENTA VANDERLEI**, Matrícula nº 3.203; **JOÃO LUIS DE FRANÇA NETO**, Matrícula nº 4.367; e **RADAMÉS SAVINIR SILVA ARAÚJO**, Matrícula nº 48.289, sob a presidência do primeiro, para comporem a referida Comissão, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua designação, podendo o período ser prorrogado por igual prazo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos após sua publicação no Semanário Oficial do Município.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

**EMPRESA MUNICIPAL DE
URBANIZAÇÃO DA
BORBOREMA – URBEMA**

PORTARIA Nº001/26 - URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Exonerar a Srª. **JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA** do Cargo de **Chefe da Divisão de Projetos** a partir de 30 de Setembro do corrente ano.

Campina Grande, 30 de setembro de 2026.

RENATO BENEVIDES GADELHA

Diretor Presidente da URBEMA

SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS

Diretora Adm. e Financeira da URBEMA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços apoio administrativos, operacional e técnico para atender as demandas da Câmara Municipal de Campina Grande. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00034/2025 - Solucao Agil Servicos Ltda - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 29.09.26

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Barão Rio Branco, 484 - Centro
Campina Grande/PB